



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente proposta atenderá 150 participantes, com idade mínima de 16 anos, disponibilizando o Cozinha Brasil, composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas (DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos. Também, importante ressaltar que os serviços ofertados são realizados por profissionais habilitados, que por meio de ferramentas específicas, são capazes de atender às necessidades das indústrias, em relação aos seus processos de tomada de decisão, identificando possibilidades para a resolução de seus gargalos e reduzindo custos com saúde do trabalhador.

2. DA JUSTIFICATIVA

Aquisição do Programa Cuide-se mais alimentação saudável cozinha Brasil o qual busca levar qualidade de vida para o trabalhador da indústria paranaense por meio da prevenção e educação, tendo como foco contribuir para a redução da incidência de acidentes, das ocorrências de situação de risco, dos índices de absenteísmo e licenças por doenças na empresa, a partir da educação para a valorização da vida.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos segue detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant	Valor Um	Valor Total
01	Programa Cozinha Brasil, disponibilizado para atender 150 participantes, com idade mínima de 16 anos, composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas(DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos.	Mês.	08	2.000,00	16.000,00
Formação de Turmas – Modelo 1					
	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira		
Período 1	Sem glúten (4 hs)	Hipertensão (4 hs)	Aproveitamento Integral(4 hs)		
Período 2	Obesidade (4 hs)	Pães artesanais (4 hs)	Aproveitamento Integral (4 hs)		

Obrigações e características acessórias do contratado/objeto:

- Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços objeto do presente;
- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como, por danos ou prejuízos comprovadamente causados á CONTRATANTE e/ou terceiros;
- Obedecer á legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis á execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância;
- Exigir que os estabelecimentos credenciados, caso venham, a atender a CONTRATANTE, atuem em conformidade com as suas normas operacionais;



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

002

- e. Abster-se de disseminar a prática de qualquer atividade que seja privativa do profissional habilitado;
- f. Identificar estratégias para a aplicação de instrumento de avaliação, caso seja necessário;
- g. Cumprir o cronograma acordado com a empresa;
- h. A contratada tomará todas as providências relacionadas á hospedagem da equipe, quando pertinente;
- i. A contratada se responsabilizará pelo deslocamento da Unidade Móvel(UMO) e da equipe (Curitiba/Município/Curitiba), quando pertinente, assim como pela manutenção da Unidade Móvel

j. Instituição definida para contratação: Consoante dispositivos já citados no item 1, acima, optou-se pela escolha da Instituição Serviço Social da Indústria SESI - Unidade SESI - PALMAS, instituição criada pelo decreto-lei nº 9403, de 25/06/1946, tendo como escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas concorrendo para melhoria do padrão de vida no país.

4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo profissional Antonio Carlos Kovoliski designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para aquisição dos mesmos é de aproximadamente R\$ 16.000,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos indicados pela Contabilidade.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Execução de 08(oito) meses, vigência de 08(oito) meses.

Antonio Carlos Kovoliski
Diretor Departamento Indústria e Comércio
Portaria nº 018/2021

Recebido
em 24.05-21

003

**DEMANDA DE CONTRATAÇÃO
E TERMO DE REFERÊNCIA****ORIGEM: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES/CONTRATOS****PREZADOS**

Considerando a necessidade de aperfeiçoarmos o processo de contratação de instituição para intermediação e aplicação referente a alimentação saudável do Programa **Cuide-se mais alimentação saudável cozinha Brasil** o qual busca levar qualidade de vida para o trabalhador da indústria paranaense por meio da prevenção e da educação, tendo como foco contribuir para a redução da incidência de acidentes, das ocorrências de situação de risco, dos índices de absenteísmo e licenças por doenças na empresa, a partir da educação para a valorização da vida, o qual deverá se operar nas condições a seguir pautadas.

1. A contratação se dará tomando por base a fundamentação: A contratação está amparada pelo disposto no artigo 24 incisos XIII e XXIV consoante formalidades descritas no art. 26, todos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, ou seja, através da formalização de processo de dispensa de licitação, salvo melhor Juízo da autoridade municipal. Resta, assim, inviável a competição pelas características já citadas não se verificando presentes os pressupostos para a escolha objetiva de proposta mais vantajosa caso seja adotada via tradicional de seleção e contratação.
2. Descrição do objeto e suas peculiaridades: A presente proposta atenderá 150 participantes, com idade mínima de 16 anos, disponibilizando o Cozinha Brasil, composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas (DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos. Também, importante ressaltar que os serviços ofertados são realizados por profissionais habilitados, que por meio de ferramentas específicas, são capazes de atender às necessidades das indústrias, em relação aos seus processos de tomada de decisão, identificando possibilidades para a resolução de seus gargalos e reduzindo custos com saúde do trabalhador.

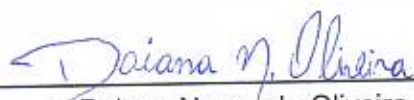
Segue detalhamento abaixo:

Formação de Turmas – Modelo 1			
	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
Período 1	Sem glúten (4 hs)	Hipertensão (4 hs)	Aproveitamento Integral (4 hs)
Período 2	Obesidade (4 hs)	Pães artesanais (4 hs)	Aproveitamento Integral (4 hs)

3. Obrigações e características acessórias do contratado/objeto:
 - a. Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços objeto do presente, não implicando a CONTRATANTE nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária;
 - b. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como, por danos ou prejuízos comprovadamente causados a CONTRATANTE e/ou terceiros;
 - c. Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância;
 - d. Exigir que os estabelecimentos credenciados, caso venham, a atender a CONTRATANTE, atuem em conformidade com as suas normas operacionais;
 - e. Abster-se de disseminar a prática de qualquer atividade que seja privativa do profissional habilitado;
 - f. Identificar estratégias para a aplicação de instrumento de avaliação, caso seja necessário;
 - g. Cumprir o cronograma acordado com a empresa;
 - h. A contratada tomará todas as providências relacionadas à hospedagem da equipe, quando pertinente;
 - i. A contratada se responsabilizará pelo deslocamento da Unidade Móvel(UMO) e da equipe (Curitiba/Município/Curitiba), quando pertinente, assim como pela manutenção da Unidade Móvel.
4. Instituição definida para contratação: Consoante dispositivos já citados no item 1, acima, optou-se pela escolha da Instituição Serviço Social da Indústria SESI - Unidade SESI - PALMAS, instituição criada pelo decreto-lei nº 9403, de 25/06/1946, tendo como escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas concorrendo para melhoria do padrão de vida no país.
5. Período de contratação: 8 (oito) meses.
6. Valor da Contratação: Custo efetivo total da contratação R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Os valores a serem dispensados para a contratação visam cobrir os custos operacionais, fixos e variáveis, que a instituição terá no decorrer dos treinamentos, vez que a mesma opera sem fins lucrativos e é de reconhecida idoneidade e reputação ético-profissional. Resta inviável a competição pelas características já citadas. Ao final não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva de proposta mais vantajosa.
7. Forma de pagamento: o valor contratual será pago em 8 parcelas de igual valor, ou seja, de R\$ 2.000,00(dois mil reais), através de boletos emitidos em desfavor do Município.
8. Origem dos recursos financeiros: a futura contratação será suportada por recursos próprios oriundos da arrecadação geral da municipalidade, sem vinculação específica.

9. Origem das dotações e elementos orçamentários: As despesas decorrentes da contratação correrão á conta de recursos indicados pela contabilidade.
10. Apresenta-se, em anexo a este Termo de Referência, cópia de:
- a. Documento de constituição da instituição definida;
 - b. Certidões negativas da receita federal, estadual e municipal, além de FGTS e débitos trabalhistas;
 - c. Propostas de preços e demais elementos instrutores;
 - d. Documento pessoal do preposto da futura contratada;
 - e. Cópia de alvará de licença da futura contratada;
 - f. Regimento interno do Sesi;
 - g. Demais documentos instrutores do pleito sobre a instituição.
- noto*

Cel. Domingos Soares, 24 de maio de 2021
Atenciosamente,



Daiana Neves de Oliveira
Diretora do Departamento de Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021



Chefe de Gabinete <gabinete.pmcDs@gmail.com>

Proposta Sesi para dispensa de licitação

1 mensagem

Charlene Maria Barbosa De Araujo <charlene.araujo@sistemafiep.org.br> 29 de abril de 2021 14:24
Para: "crisoliveira7728@gmail.com" <crisoliveira7728@gmail.com>, "gabinete.pmcDs@gmail.com" <gabinete.pmcDs@gmail.com>
Cc: Evandro Antonio Correa <evandro.correa@sistemafiep.org.br>

Boa tarde Cris,

Segue anexo documentação e proposta para dispensa do Sesi, cozinha brasil.

Assim que tivermos a data de atendimento, já te passamos.

Precisamos que faça o termo de referencia e encaminhe, junto a documentação em anexo para a dispensa de licitação.

Gratidão.

Charlene M. B. de Araujo.

Vendas

Gerência Executiva Comercial

Fone:(46) 3262-0407 Cel:(46) 98814-1130

<http://www.sistemafiep.org.br/>

O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião do Sistema Fiep. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidential, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of the Fiep System. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistankenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

12 anexos

 proposta Sesi CDS 2021.pdf
1664K

Gratidão

 Certidao_Negativa_de_Debitos_-_02346250206.pdf
25K

 CND ESTADUAL.pdf
25K

 CND FEDERAL.pdf
81K

 CND FGTS.pdf
101K

 CND Municipal.pdf
18K

 CNH Valdemar.pdf
479K

 **Consulta Regularidade do Empregador.pdf**
103K

Modelo de Parecer - Contratação - SESI - Dispensa de licitação.pdf
363K

 Portaria.pdf
1309K

 Regulamento_SESI.pdf
1101K

 TRABALHISTA.pdf
85K



Chefe de Gabinete <gabinete.pmcads@gmail.com>

Proposta SESI para dispensa de licitação

1 mensagem

Charlene Maria Barbosa De Araujo <charlene.araujo@sistemafiep.org.br>

29 de abril de 2021 14:24

Para: "crisoliveira7728@gmail.com" <crisoliveira7728@gmail.com>, "gabinete.pmcds@gmail.com"

<gabinete.pmcads@gmail.com>

Cc: Evandro Antonio Correa <evandro.correa@sistefiep.org.br>

Boa tarde Cris,

Segue anexo documentação e proposta para dispensa do SESI, cozinha brasil.

Assim que tivermos a data de atendimento, já te passamos.

Precisamos que faça o termo de referencia e encaminhe, junto a documentação em anexo para a dispensa de licitação.

Gratidão

Charlene M. B. de Araujo.

Vendas

Gerência Executiva Comercial

Fone:(46) 3262-0407 Cel:(46) 98814-1130

<http://www.sistemafiep.org.br/>



O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião do Sistema Fiep. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidential, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of the Fiep System. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistankenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

12 anexos

 [proposta Sesi CDS 2021.pdf](#)
1664K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**
CNPJ: **03.802.018/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:09 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2021.

Código de controle da certidão: **1967.717A.7143.CFF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

010

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024395471-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.802.018/0036-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI CNPJ: 03802018003625

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJUM3QGNLXXO0U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 22 de Junho de 2021

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.802.018/0036-25**Razão Social:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**Endereço:** R MARECHAL DEODORO SN / SAO JOSE / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021**Certificação Número:** 2021042600292605261588

Informação obtida em 22/06/2021 18:08:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 03.802.018/0036-25
Certidão nº: 19411395/2021
Expedição: 22/06/2021, às 18:09:27
Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0036-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 AGÊNCIA NACIONAL DE REABILITACÃO

NOME: VALDEMAR AUGUSTO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ENCL. (PSSOAL / 12) 5624835-8
 UF: PR
 CPF: 819.684.429-87
 DATA NASCIMENTO: 19/07/1972

FILIAÇÃO: JOAO AUGUSTO DE SOUZA
 MARIA DO SOCORRO SIMPLICIO SOUZA

PP REGISTRO: 02124682748
 PERMISSÃO: 10/01/2022
 CAT. / INH: AB
 DATA EMISSÃO: 16/01/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1387312255

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1387312255

ASSINATURAS:
 A

LOCAL: PALMAS, PR
 ASSINATURA DO PORTADOR: Valdemar Augusto de Souza
 DATA EMISSÃO: 10/01/2017
 ASSINATURA DO EMISSOR: J. A. G. (RAB)
 PARANÁ
 65164514488
 PR911985645



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 9.403, DE 25 DE JUNHO DE 1946.

(Vide Decreto nº 57.375, de 1965)

Atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando as dificuldades que os encargos de após-guerra têm criado na vida social e econômica do país, com intensas repercussões nas condições de vida da coletividade, em especial das classes menos favorecidas;

Considerando que é dever do Estado concorrer não só diretamente para a solução desses problemas, como favorecer e estimular a cooperação das classes em iniciativas tendentes a promover o bem estar dos trabalhadores e de suas famílias;

Considerando que a execução de medidas que contribuam para esse objetivo, em relação aos trabalhadores na, indústria e atividades assemelhadas, constitui uma necessidade indeclinável, favorecendo, outrossim, a melhoria do padrão geral de vida no país;

Considerando que a Confederação Nacional da Indústria, como entidade representativa dos interesses das atividades produtoras, em todo o país, oferece o seu concurso a essa obra, dispondo-se a organizar, com recursos auferidos dos empregadores, um, serviço próprio, destinado a proporcionar assistência social e melhores condições de habitação, nutrição, higiene dos trabalhadores e, bem assim, desenvolver o esforço de solidariedade entre empregados e empregadores;

Considerando que os resultados das experiências já realizadas com o aproveitamento da cooperação das entidades de classes em empreendimentos de interesse coletivo, em outro campo de atividade, como o Serviço de Aprendizagem Industrial, são de molde a recomendar a atribuição à Confederação Nacional da Indústria dos encargos acima referidos.

Considerando que esse programa, incentivando o sentimento e o espírito de justiça social entre as classes, muito concorrerá para destruir, em nosso meio, os elementos propícios à germinação de influências dissolventes e prejudiciais aos interesses da coletividade.

Decreta:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional da Indústria encargo de criar o Serviço Social da Indústria (SESI), com a finalidade de estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários - reais do trabalhador (melhoria das condições de habitação nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas de vida, as pesquisas sociais - econômicas e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e os incentivos à atividade, produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Serviço Social da Indústria, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, será organizado e dirigido nos termos de regulamento elaborado pela Confederação Nacional da Indústria e aprovado por Portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais enquadrados na Confederação Nacional da Indústria (artigo 577 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de Maio de 1943), bem como aqueles referentes aos transportes, às comunicações e à pesca, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social da Indústria para a realização de seus fins.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois por cento (2 %) sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados. O montante da remuneração que servirá de base ao pagamento da contribuição será aquele sobre o qual deva ser estabelecida a contribuição de previdência devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, a que o contribuinte esteja filiado.

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e também pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados das atividades econômicas não sujeitas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Essa arrecadação será realizada pelas instituições de previdência social conjuntamente com as contribuições que lhes forem devidas.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicado em proporção não inferior a (75 %) setenta e cinco por cento.

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este decreto-lei, ficam extensivos aos favores e as prerrogativas do Decreto-lei número 7.690, de 29 de Junho de 1945. (Vide Lei nº 8.706, de 1993)

Parágrafo único. Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social da Indústria as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º O regulamento de que trata o artigo segundo, dará estruturação aos órgãos dirigentes do Serviço Social da Indústria, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Regionais quais farão parte representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designados pelo Respetivo Ministro.

~~Parágrafo único. Presidirá o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria o Presidente da Confederação Nacional da Indústria.~~

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria será de nomeação do Presidente da República. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.665, de 1946)

Art. 7º A contribuição de que trata o § 1º do art. 3º deste decreto-lei começará a ser cobrada a partir do dia primeiro do mês de Julho do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

Eurico G. Dutra
Octacílio Negrão de Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.6.1946

*

O **Serviço Social da Indústria - SESI**, entidade de direito privado, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades assemelhadas em todo o País.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 9403, de 25/06/46 e regulamentada pelo Decreto nº 57.375/65, é uma instituição de direito privado, e tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes. Na execução destas finalidades o SESI deve providenciar a defesa dos salários reais do trabalhador, com a melhoria das condições de habitação, nutrição e higiene, dentre outras obrigações.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SESI nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

O SESI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a assistência social), com vistas à justiça social. A assistência social é, assim, corolário dos direitos básicos da pessoa humana.

Verificada a necessidade básica da assistência social, aos trabalhadores, nada mais legal, legítimo e justo que o SESI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no art. 240 da CF, a reconhecer que tais entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuariam ao lado do Estado..

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto¹:

"Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma

¹ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”.

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles²:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições para fiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themistocles Brandão Cavalcanti³:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, pág. 335.

³ CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.

**REGULAMENTO DO SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI**

próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (...).”

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do**

preso, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;
(...)."

Portanto, com fundamento no dispositivo supracitado, a administração pública poderá contratar por dispensa de licitação entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de **pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico**. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.

Desta forma, considerando que o SESI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, detentor de inquestionável reputação ético-profissional, tendo dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino de desenvolvimento institucional*, poderá ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, posto que o objeto da proposta comercial apresentada está em conformidade com as atividades especificadas no dispositivo citado.

Curitiba, ____ de ____ de 201__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.802.018/0036-25

Certidão nº: 5395434/2021

Expedição: 10/02/2021, às 09:17:28

Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.802.018/0036-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CNI Sesi**

Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Meneguelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico

**CNI Sesi**

*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

© 2009. SESI – Departamento Nacional

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

SESI

*Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
<http://www.sesi.org.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965	07
REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI	09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Cíveis	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.¹

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social², para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e
77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

² O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

³ Vide Nota nº 2.

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

Art. 6º O préstimo do Sesi aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o Sesi dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.⁵

§ 2º O Sesi vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.⁶

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.⁷

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.⁸

Art. 7º A obra educativa e serviços do Sesi se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

⁵ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

⁶ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁷ Vide Nota nº 6.

⁸ Vide Nota nº 6.

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.⁹

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

⁹ Vide Nota nº 6.

-  **Certidao_Negativa_de_Debitos_-_02346250206.pdf**
25K
-  **CND ESTADUAL.pdf**
25K
-  **CND FEDERAL.pdf**
81K
-  **CND FGTS.pdf**
101K
-  **CND Municipal.pdf**
18K
-  **CNH Valdemar.pdf**
479K
-  **Consulta Regularidade do Empregador.pdf**
103K
-  **Modelo de Parecer - Contratação - SESI - Dispensa de licitação.pdf**
363K
-  **Portaria.pdf**
1309K
-  **Regulamento_SESI.pdf**
1101K
-  **TRABALHISTA.pdf**
85K

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

A/C Jandir Bandiera

Objeto da Proposta

CUIDE SE MAIS ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL COZINHA BRASIL

Área de atuação: PROMOÇÃO DA SAÚDE

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

O Cuide-se + é um programa do Sesi que busca levar qualidade de vida para o trabalhador da indústria paranaense por meio da prevenção e da educação. O Programa tem como foco contribuir para a redução da incidência de acidentes, das ocorrências de situação de risco, dos índices de absenteísmo e licenças por doenças na empresa, a partir da educação para a valorização da vida.

Os serviços ofertados através do Cuide-se +, são realizados por profissionais habilitados, que por meio de ferramentas específicas, são capazes de atender às necessidades das indústrias, em relação aos seus processos de tomada de decisão, identificando possibilidades para a resolução de seus gargalos e reduzindo custos com saúde do trabalhador.

A alimentação tem se tornado um tema de interesse crescente para a nossa sociedade, sobretudo, nos últimos tempos em que se observa a ascensão de problemas do processo saúde-doença associados aos maus hábitos alimentares.

Diante disso, o eixo Alimentação Saudável do Programa Cuide-se + disponibiliza o Cozinha Brasil, que composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas (DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos.

A presente proposta atenderá 150 participantes conforme detalhamento a seguir:

• Serviço: OFICINA COZINHA BRASIL:

Formação de turmas – Modelo 1			
	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
Período 1	Sem glúten (4hs)	Hipertensão (4hs)	Aproveitamento integral (4hs)
Período 2	Obesidade (4hs)	Pães artesanais (4hs)	Aproveitamento integral (4hs)

Aproveitamento Integral – Oficina 4h:

É um treinamento teórico-prático diferenciado, no qual, além das receitas de aproveitamento integral dos alimentos, são abordados temas como nutrição, comportamento alimentar, higiene, manipulação e conservação dos alimentos, técnicas dietéticas e culinárias.

- Possui duração 1 dia de 8hs (divididos em dois períodos).
- Serão elaboradas 6 receitas;

Sem Glúten – Oficina 4h:

Aborda as possíveis causas, consequências, formas de prevenção e controle da doença.

Aula teórica e prática com o objetivo ensinar técnicas dietéticas e culinárias que podem auxiliar na diminuição e controle da intolerância ao glúten.

- Possui duração de 1 dia (4h);
- Serão elaboradas 4 receitas;

Pães Artesanais – Oficina 4h:

Uma oficina totalmente prática, com a elaboração de pães caseiros, patês e geleias.

- Possui duração de 1 dia (4h);
- Serão elaboradas 7 receitas;

Oficina DCNT - Oficina 4h:

Aborda as possíveis causas, consequências, formas de prevenção e controle das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) focada em casos de obesidade ou hipertensão.

Além da aula teórica, aulas práticas de culinária ensinam técnicas dietéticas que podem auxiliar na diminuição do risco de acometimento das DCNT.

- Possui duração de 1 dia (4h);
- Serão elaboradas 3 receitas.

- o Idade mínima: 16 anos;
- o Número de alunos por oficinas: mínimo 10 e máximo 25 alunos;
- o Forma de atendimento: Unidade Móvel Cozinha Brasil;
- o Os participantes receberão certificado e material contendo receitas saudáveis, além de uma sacola ecológica.

Total de horas da proposta: 24h

Obrigação das Partes**Contratada**

- Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, não implicando à CONTRATANTE nenhum tipo de responsabilidade, sequer subsidiária;
- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou terceiros;
- Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância.
- Exigir que os estabelecimentos credenciados, caso venham a atender a CONTRATANTE, atuem em conformidade com as suas normas operacionais.

- Abster-se de disseminar a prática de qualquer atividade que seja privativa do profissional habilitado.
- Identificar estratégias para a aplicação de instrumentos de avaliação, caso seja necessário.
- Cumprir o cronograma acordado com a empresa.

Contratante

- Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme acordado;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo no caso de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa;
- Adquirir e entregar à Equipe do Programa, a lista de gêneros constante no Anexo I, para execução das aulas práticas;
- Disponibilizar espaço físico para realização das ações propostas;
- Dispor de espaço para guarda do material de uso mensal, se necessário;
- Dispensar os trabalhadores para participação nas atividades propostas bem como avaliações previstas;
- Divulgar e incentivar os trabalhadores na participação das atividades;
- Fornecer ao Sesi os dados para subsídio dos diagnósticos de situação e avaliação do programa se necessário;
- Especificar o(s) grupo(s) de trabalhadores beneficiado(s) pelos serviços;
- Abster-se de realizar a prática de atividades privativas do profissional habilitado, ou designar empregados sem formação necessária para tanto, sob pena de atrair para si a responsabilidade perante o órgão de classe.
- Adequar-se à agenda do Sesi, em caso de alterações de datas das atividades descritas.
- Comunicar ao Sesi toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das atividades previstas;
- Quando solicitado, fornecer ao Sesi relação nominal dos trabalhadores, no momento da assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: NIT (PIS/PASEP), nome completo, data de nascimento, sexo e CPF.
- Avisar com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades propostas.
- Cumprir todas as prerrogativas constantes na descrição dos serviços.

Disposições Gerais

SERVIÇO OFICINAS COZINHA BRASIL NA UNIDADE MÓVEL: A contratada se responsabilizará pelo deslocamento da Unidade Móvel (UMO) e da equipe (Curitiba/Município/Curitiba), quando pertinente, assim como pela manutenção da Unidade Móvel.

- ✓ A contratada tomará todas as providências relacionadas à hospedagem da equipe, quando pertinente.
- ✓ O contratante deve definir o público a ser atendido (trabalhador, dependente ou comunidade) e responsabilizar-se pela divulgação, recrutamento e cadastramento dos participantes para a formação completa das turmas e entregar as fichas, revisadas, dos participantes ao responsável da Unidade Sesi com 01 dia de antecedência ao início do curso;

Quando for utilizada a Unidade Móvel (caminhão), a contratante deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessárias para a instalação:

- ✓ Designar três pessoas para ajudar na montagem e desmontagem de toda a estrutura da UMO, assim como, ligar e desligar a mesma na rede elétrica e hidráulica (água e esgoto) em datas preestabelecidas, de acordo com cronograma de atendimentos, podendo essas coincidir com finais de semana.
- ✓ Área necessária para estacionamento do caminhão – aproximadamente 80 m²; Dimensões do caminhão: 7,1m de comprimento (baú – 5m), 2,42 m de largura e 4 m de altura; Peso total - 8 toneladas;
- ✓ Quadro de distribuição de energia 220 v, à distância máxima de 20 m da Unidade Móvel, disjuntor bifásico de 35 amperes, aterramento, consumo diário de 4KW/h/dia;
- ✓ Rede de esgoto à distância máxima de 10 metros da Unidade Móvel;
- ✓ Ponto de água com torneira 1/4 à distância máxima de 10 metros da Unidade Móvel;
- ✓ Iluminação para atender a turma da noite;
- ✓ Instalações sanitárias próximas, abastecidas de papel higiênico, sabonete e papel toalha;
- ✓ Bebedouro ou garrafão de água c/suporte e copos para consumo dos participantes, em local próximo a Unidade Móvel;
- ✓ Ventiladores para os alunos, quando pertinente;
- ✓ Quatro (4) mesas de apoio com tampo de aproximadamente 1m²;
- ✓ Piso térreo, plano, regular e firme com fácil acesso;
- ✓ Assegurar a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e materiais, durante todo o período em que estiver instalada.

Demais horas não contabilizadas na descrição dos serviços são decorrentes do planejamento interno e ações que tem o envolvimento de mais de um profissional simultaneamente.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 16.000,00

Este valor será parcelado em 8 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 8

Validade da Proposta

Esta proposta tem validade de 30 dias, a contar da data da sua emissão.

Observações

Local: a definir.

Disposições Finais

Atenciosamente,

Valdemar Souza
Gerente Unidade Sesi
Valdemar Souza

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Charlene Araujo
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SESI - Unidade Sesi - PALMAS
(46) 3262-0407
E-mail: Charlene.araujo@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi - 03.802.018/0036-25 - Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

JANDIR BANDIERA
DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES.
Nome Representante Legal da Empresa: Luciano Dias
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Palmas, 29 de ABRIL de 2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

041

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023462502-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.802.018/0036-25

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos¹⁰ e suas eventuais alterações no registro público competente.¹¹

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes¹², das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

¹⁰ Os atos constitutivos do SESI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

¹¹ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

¹² Vide Nota nº 4.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.¹³

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

14

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.¹⁴

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

¹³ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

¹⁴ Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

15

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV

Órgãos Nacionais

Art. 21 Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I

Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹⁵, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;¹⁶
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

¹⁵ Vide Nota nº 2.

¹⁶ Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁷

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁸
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁹

18

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

¹⁷ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

¹⁸ Vide Nota nº 17.

¹⁹ Vide Nota nº 17.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.²⁰

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do *caput*.²¹

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.²²

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

19

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;²³

²⁰ Vide Nota nº 17.

²¹ Vide Nota nº 17.

²² Vide Nota nº 17.

²³ Vide Nota nº 6.

- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento²⁴ da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;²⁵
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

²⁴ O art. 27, inciso II, alínea 'I', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

²⁵ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis²⁶ e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²⁷ e
- u) resolver os casos omissos.²⁸

²⁶ A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

²⁷ Vide Nota nº 6.

²⁸ Vide Nota nº 6.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

- a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;
- b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;
- c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades

produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administra-

ção nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do Sesi, para os fins do artigo 24, letra "s";

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;²⁹

²⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do Sesi deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;³⁰

26

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

³⁰ Vide Nota nº 6.

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;³¹

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras "u" e "v", quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra "e".

27

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

³¹ Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.³²

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.³³

28

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;³⁴
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

³² Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

³³ Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

³⁴ Vide Nota nº 17.

associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social³⁵, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.³⁶

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.³⁷

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.³⁸

Art. 39 Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

³⁵ Vide Nota nº 2.

³⁶ Vide Nota nº 17.

³⁷ Vide Nota nº 17.

³⁸ Vide Nota nº 17.

- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;³⁹
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;⁴⁰

³⁹ Vide Nota nº 29.

⁴⁰ De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

31

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamentos Regionais

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;⁴¹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;⁴²
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

⁴¹ Vide Nota nº 29.

⁴² Vide Nota nº 31.

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";

u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes⁴³, das comunicações e de pesca, previstas em lei;⁴⁴
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do Sesi se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao Sesi será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.⁴⁵

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

⁴³ Vide Nota nº 4.

⁴⁴ De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

⁴⁵ Vide Nota nº 13.

dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.⁴⁶

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao Sesi, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.⁴⁷

§ 3º É assegurado ao Sesi o direito de, junto às autarquias arrecadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.⁴⁸

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesi, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964⁴⁹, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O Sesi poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.⁵⁰

⁴⁶ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

⁴⁷ Vide Nota nº 13.

⁴⁸ Vide Nota nº 13.

⁴⁹ O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o Sesi da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

⁵⁰ O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.

Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.⁵¹

Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

⁵¹ Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.⁵²

38

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.⁵³

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.⁵⁴

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.⁵⁵

⁵² Vide Nota nº 29.

⁵³ Vide Nota nº 29.

⁵⁴ Vide Nota nº 29.

⁵⁵ Vide Nota nº 29.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.⁵⁶

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras "b" e "c"; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

⁵⁶ Vide Nota nº 24.

la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.⁵⁷

Art. 63 Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.⁵⁸

⁵⁷ A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

⁵⁸ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.⁵⁹

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.⁶⁰

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

42

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra "e", e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.⁶¹

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra "q", até 180 dias após a vigência deste regulamento.⁶²

⁵⁹ Vide Nota nº 2.

⁶⁰ O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.

⁶¹ Vide Nota nº 25.

⁶² Vide Nota nº 25.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O Sesi vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.⁶³

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁶⁴

I - para a educação:⁶⁵

a) vinte e oito por cento em 2009;⁶⁶

b) vinte e nove por cento em 2010;⁶⁷

c) trinta por cento em 2011;⁶⁸

d) trinta e um por cento em 2012;⁶⁹

e) trinta e dois por cento em 2013; e⁷⁰

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;⁷¹ e

⁶³ Vide Nota nº 6.

⁶⁴ Vide Nota nº 6.

⁶⁵ Vide Nota nº 6.

⁶⁶ Vide Nota nº 6.

⁶⁷ Vide Nota nº 6.

⁶⁸ Vide Nota nº 6.

⁶⁹ Vide Nota nº 6.

⁷⁰ Vide Nota nº 6.

⁷¹ Vide Nota nº 6.

II - para a gratuidade:⁷²

a) seis por cento em 2009;⁷³

b) sete por cento em 2010;⁷⁴

c) dez por cento em 2011;⁷⁵

d) doze por cento em 2012;⁷⁶

e) catorze por cento em 2013;⁷⁷ e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.⁷⁸

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.⁷⁹

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.⁸⁰

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.⁸¹

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁸²

⁷² Vide Nota nº 6.

⁷³ Vide Nota nº 6.

⁷⁴ Vide Nota nº 6.

⁷⁵ Vide Nota nº 6.

⁷⁶ Vide Nota nº 6.

⁷⁷ Vide Nota nº 6.

⁷⁸ Vide Nota nº 6.

⁷⁹ Vide Nota nº 6.

⁸⁰ Vide Nota nº 6.

⁸¹ Vide Nota nº 6.

⁸² Vide Nota nº 6.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor-Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Diretor de Operações

Guilherme Almeida

Assessor de Diretoria

Alex Mansur Mattos

Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

Eloir Edilson Simm

Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

Fabrizio Machado Pereira

Gerente-Executivo de Tendências e Prospeção

Fernando Coelho Neto

Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

Mariana Raposo

Gerente-Executiva de Educação Básica

Ricardo Rodrigues

Gerente-Executivo de Articulação Institucional

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SESI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

www.sesi.org.br



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

076

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada para o Cozinha Brasil, são os seguintes:

Dotações:

03 – Departamento de Administração

001 – Departamento de Administração

04.122.0402.2007– Manutenção das atividades do Departamento de Administração
Conta de despesa 460– fonte de recurso 000

11 – Departamento de Industria e Comércio

001 – Departamento de Indústria e Comércio

22.661.2201.2084– Manutenção das atividades do Departamento de Educação
Conta de despesa 3830– fonte de recurso 104

Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Coronel Domingos Soares, 08 de junho de 2021.

Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

077

PROCESSO N.º 64 - 2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12-2021

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Industria e Comercio para Contratação de empresa especializada para atender 150 participantes, com idade mínima de 16 anos, disponibilizando o Cozinha Brasil, composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas (DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos, conforme Termo de Referência anexo ao presente. Tomando por base o art. 24, da Lei Federal 8.666/93 inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5433	Programa Cozinha Brasil, disponibilizado para atender 150 participantes com idade mínima de 16 anos. composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas (DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos.	8,00	MÊS	2.000,00	16.000,00
TOTAL						16.000,00

EXECUTOR

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
03.802.018/0036-25
RUA JOSÉ JOAQUIM BAHLS, - CEP: 85555000 - BAIRRO: PARQUE DE EXP. PÉ VERMELH CIDADE/UF: Palmas/PR

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Industria e Comercio



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

078

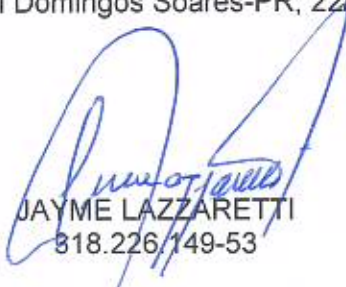
VALOR

R\$ 16.000,00(Dezesseis Mil Reais).

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	1967717A7143CFF4	28/12/2020	26/06/2021
Receita Estadual	024395471-43	22/06/2021	20/10/2021
Receita Municipal	4351	22/06/2021	21/08/2021
FGTS	2021042600292605261588	22/06/2021	23/08/2021
Débitos trabalhistas	19411395/2021	22/06/2021	18/12/2021

Coronel Domingos Soares-PR, 22/06/2021.


JAYME LAZZARETTI

818.226/149-53

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

079

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

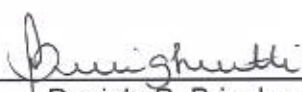
Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Contratação de empresa especializada para atender 150 participantes, com idade m, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	460	03.001.04.122.0402.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3830	07.002.12.361.1201.2046	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 22/06/2021.


Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

080

PARECER JURÍDICO N.º 290/2021

PROCESSO N.º 64/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2021

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação capacitação no âmbito do projeto “Cozinha Brasil” disponibilizado para atender 150 participantes com idade mínima de 16 anos composto de oficinas de educação alimentar teórico-práticas.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2021, consoante discriminação do processo.

A modalidade empregada é adequada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso XIII e XXIV, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

081

(...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (grifo nosso)

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção a regra imposta pela norma federal, atentando, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" previstos em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória.

No que concerne a instituição escolhida para a execução dos serviços há que se considerar que o SESI-Serviço Social da Indústria foi constituído nos idos de 1946 através do Decreto Lei 9403, para os fins que ora se propõem a contratar não pesando sobre a mesma quaisquer máculas quanto ao seu propósito original se traduzindo em instituição sem fins lucrativos mas que, entretanto, depende da venda de seus cursos e subvenções para que continue a implementar sua missão original.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

082

Nesta toada Hely Lopes Meirelles entende que o SENAI é um órgão de fomento se traduzindo em entidade de cooperação com o Poder Público, senão vejamos suas considerações:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiaridades ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.” (Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed. São Paulo. Malheiros. 1995. Pg. 335)

A adequação do patamar de valores, que serão contratados, devem se apresentar adequados a realidade mercadológica.

De outra via, cabe ressalvamos que não foi apresentado a este procurador minuta de contrato para ser apreciada ao que nos restringimos ao contido acima levando em conta a não obrigatoriedade legal da presente análise e parecer, já exposto anteriormente.

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno e vinculação do processo na íntegra no portal de transparência do Município, após sua conclusão.

Centro Administrativo Adão Reis em 24 de junho de 2021

Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: Nº 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

083

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso XIII, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para atender 150 participantes, com idade m, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Programa Cozinha Brasil, disponibilizado para atender 150 participantes com idade mínima de 16 anos. composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas(DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos.	MÊS	8,00	2.000,00	16.000,00

TOTAL 16.000,00

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 8 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 24/06/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 64 - 2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12-2021

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Indústria e Comércio para Contratação de empresa especializada para atender 150 participantes, com idade mínima de 16 anos, disponibilizando o Cozinha Brasil, composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas (DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos, conforme Termo de Referência anexo ao presente. Tomando por base o art. 24, da Lei Federal 8.666/93 inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5433	Programa Cozinha Brasil, disponibilizado para atender 150 participantes com idade mínima de 16 anos, composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas (DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos.	8,00	MÊS	2.000,00	16.000,00
TOTAL						16.000,00

EXECUTOR

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
03.802.018/0036-25
RUA JOSÉ JOAQUIM BAHL, - CEP: 85555000 - BAIRRO: PARQUE DE EXP. PÊ
VERMELH CIDADE/UF: Palmas/PR

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Indústria e Comércio

VALOR

R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	1967717A7143CFF4	28/12/2020	26/06/2021
Receita Estadual	024395471-43	22/06/2021	20/10/2021
Receita Municipal	4351	22/06/2021	21/08/2021
FGTS	2021042600292605261588	22/06/2021	23/08/2021
Débitos trabalhistas	19411395/2021	22/06/2021	18/12/2021

Coronel Domingos Soares-PR, 22/06/2021.

JAYME LAZZARETTI
318.226.149-53

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os trâmites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Contratação de empresa especializada para atender 150 participantes, com idade m, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	460	03.001.04.122.0402.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3830	07.002.12.361.1201.2046	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 22/06/2021.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, toma público, nos termos do Art 24, Inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para atender 150 participantes, com idade m, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA						
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	Programa Cozinha Brasil, disponibilizado para atender 150 participantes com idade mínima de 16 anos, composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas(DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos.	MÊS	8,00	2.000,00	16.000,00	
					TOTAL 16.000,00	

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 8 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 24/06/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

CEL54472



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

086

CONTRATO nº 39/2021 DISPENSA 12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSÉ JOAQUIM BAHLS, - CEP: 85555000 - BAIRRO: PARQUE DE EXP. PÉ VERMELH, Palmas/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.802.018/0036-25 neste ato devidamente representada por VALDEMAR AUGUST DE SOUZA de CPF 819.684.429-87.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 12/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para atender 150 participantes, com idade mínima de 16 anos, disponibilizando o Cozinha Brasil, composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas (DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos, conforme Termo de Referência., nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 Lote 001	1	5433	Programa Cozinha Brasil, disponibilizado para atender 150 participantes com idade mínima de 16 anos. composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas (DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos.	MÊS	8,00	2.000,00	16.000,00
TOTAL							16.000,00

1.2.

Formação de Turmas – Modelo 1

	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
Período 1	Sem glúten (4 hs)	Hipertensão (4 hs)	Aproveitamento Integral (4 hs)
Período 2	Obesidade (4 hs)	Pães artesanais (4 hs)	Aproveitamento Integral (4 hs)

Obrigações e características acessórias do contratado/objeto:

- Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços objeto do presente;
- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como, por danos ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou terceiros;
- Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

087

- d. Exigir que os estabelecimentos credenciados, caso venham, a atender a CONTRATANTE, atuem em conformidade com as suas normas operacionais;
- e. Abster-se de disseminar a prática de qualquer atividade que seja privativa do profissional habilitado;
- f. Identificar estratégias para a aplicação de instrumento de avaliação, caso seja necessário;
- g. Cumprir o cronograma acordado com a empresa;
- h. A contratada tomará todas as providências relacionadas à hospedagem da equipe, quando pertinente;
- i. A contratada se responsabilizará pelo deslocamento da Unidade Móvel(UMO) e da equipe (Curitiba/Município/Curitiba), quando pertinente, assim como pela manutenção da Unidade Móvel
- j. Instituição definida para contratação: Consoante dispositivos já citados no item 1, acima, optou-se pela escolha da Instituição Serviço Social da Indústria Sesi - Unidade Sesi - PALMAS, instituição criada pelo decreto-lei nº 9403, de 25/06/1946, tendo como escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas concorrendo para melhoria do padrão de vida no país.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **08 meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
460	03.001.04.122.0402.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3830	07.002.12.361.1201.2046	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

038

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel. Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel. Domingos Soares, Av. Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- a. O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- b. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **08 meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada deverá disponibilizar o produto quando for requerido, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

6.2 **Deverá cada entrega fracionada ser efetivada em até 07 (sete) dias úteis após emissão de requisição de compras.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 110101 - Departamento de Indústria e Comércio, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

089

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 110101 - Departamento de Industria e Comercio desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

090

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

091

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

N



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

092

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

093

ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado,

N



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

094

em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes disposições gerais se aplicam ao presente contrato:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 110101 - Departamento de Indústria e Comércio, através do Sr(a) GLENIO JOSE MAITO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

095

poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 25/06/2021


DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940


JAYME LAZZARETTI
31822614953


JANDIR BANDIERA
38380331087


VALDEMAR AUGUST DE
SOUZA
81968442987

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2021 – Data 25/06/2021**

Ref. Processo dispensa 12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Residente e domiciliada na RUA JOSÉ JOAQUIM BAHLIS, –CEP: 85555000–BAIRRO: PARQUE DE EXP. PÉ VERMELH, Palmas/PR, inscrita no CPF sob nº.

OBJETO(S):

Contratação de empresa especializada para atender 150 participantes, com idade mínima de 16 anos, disponibilizando a Cozinha Brasil, composto por oficinas de educação alimentar teórico-práticas, que ensinam a ter uma alimentação mais saudável e a prevenir as doenças crônicas (DCNT) a partir do aproveitamento integral dos alimentos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.000,00(Dezesseis Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 245 dias

Prazo de vigência: 245 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
460	93.001.04.122.0402.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3830	07.002.12.361.1201.2045	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

016064035